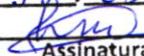




**PUBLICADO**

Em: 17 / 03 / 2020

  
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 040  
DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.*

**MARCOS ANTONIO COSTA**, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial pelos poderes outorgados pela Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Moita Bonita, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, disponibilizando um canal de atendimento através do telefone (79) 3453-1374.

**Art. 3º** - Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**§ 1º** - Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

**§ 2º** - Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas;

**§ 3º** - Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

**I** - Todos eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de 100 (cem) pessoas para espaços abertos ou 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados devem ser cancelados ou adiados, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**II** - Ficam fechados, pelo prazo de 15 dias, os espaços públicos municipais, tais como quadras, ginásios e auditórios.

**III** - Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privadas, pelos próximos 15 dias.

**§ 1º** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após retorno das aulas;

**§ 2º** - Recomenda-se à iniciativa privada e às entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrição previstos neste artigo.

**§ 3º** - Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

**Art. 5º** - Fica adotado no Município de Moita Bonita a realização de expediente interno nas repartições públicas municipais, no horário de 7:00 as 13:00h, pelo período de 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Decreto, sendo que o atendimento ao público será realizado através de canais de comunicação a serem divulgado através de informativos.

**§ 1º** - Poderá a autoridade superior flexibilizar a jornada de trabalho com efetiva compensação;

**§ 2º** - Para os profissionais da saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda o secretário competente, ordenar a suspensão de férias e licenças para retorno imediato;

**§ 3º** - Todo servidor do Município de Moita Bonita que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição e bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

**Art. 7º** - Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área de saúde.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e as determinações superiores.

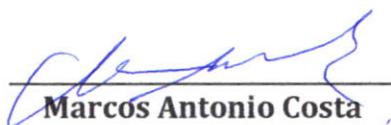
**Art. 9º** - Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

**Parágrafo único** - O referido comitê será composto pelos Secretários das seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Controle Interno;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Costa**  
**Prefeito Municipal**